



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19

PROCESSO: MEM/009247/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Reanálise - Contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição dos medicamentos CARBAMAZEPINA 200mg e CARBONATO DE LÍTIO 300mg para abastecimento das farmácias da rede municipal.

RELATÓRIO.

1. Retorna o expediente para nova análise por parte desta Procuradoria, onde a Secretaria interessada requer a revisão do parecer anteriormente firmado referente à solicitação de contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de 562.000 (quinhentos e sessenta e dois mil) comprimidos de CARBAMAZEPINA 200mg e 186.500 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos) comprimidos de CARBONATO DE LÍTIO 300mg, visando o abastecimento das farmácias da rede municipal durante 4 (quatro) meses.
2. Novos documentos foram anexados ao expediente:
 - a) Pedido de revisão do parecer firmado pela Secretária Municipal;
 - b) E-mail do Departamento Logístico da SMS;
 - c) Cópia da Ata PE RP 041-2020;
 - d) Pedido de estorno de empenho referente ao medicamento CARBONATO DE LÍTIO e troca de e-mails correspondentes.
3. Inicialmente cabe aqui mencionar que toda análise elaborada pelo corpo técnico da PGM baseia-se nas informações e documentações transmitidas pelas partes interessadas. Não pode, de forma alguma o exame técnico basear-se em suposições ou em fatos externos aos expediente em análise.
4. Dito isso, em análise ao pedido de revisão formulado pela Secretaria interessada, trazendo ao conhecimento da signatária fatos novos que não constavam no expediente que foi analisado anteriormente; tendo por fundamento a justificativa de que tais medicamentos são de uso contínuo para pacientes que carecem de cuidados em saúde mental e que no momento, alguns



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tratamentos, como as atividades terapêuticas em grupo estão suspensas em razão da pandemia do COVID 19, ocasionando, assim, um agravamento no estado de saúde de tais pacientes. Refere também, que o prazo de validade das receitas foram dilatados, ocasionando uma maior dispensa na quantidade de tais fármacos. Neste ponto, entende-se não haver um aumento na dispensa dos medicamentos por conta da ampliação da validade dos receituários médicos, visto que a quantidade mensal/semanal/diária seria a mesma, smj.. Acrescenta ainda o fato do aumento na procura dos serviços de saúde nesta área, como consequência do isolamento social/pandemia, dentre outros assuntos atinentes aos processos de compra dos medicamentos.

5. Pois bem, diante das novas condições aqui trazidas, restou devidamente fundamentada e justificada a necessidade premente na compra de tais fármacos, para fins de atendimento aos pacientes de saúde mental que, neste momento tão delicado, estão muito suscetíveis ao agravamento de sua condição e, aliado ao fato da saúde mental carecer de atenção especial ante a necessidade de distanciamento social, como uma das formas de combate ano novo Corona vírus.

6. Entretanto, importante apenas registrar que, em que pese as tentativas, até então frustradas da SMS, em adquirir os medicamentos através de certames públicos, reforçamos nosso entendimento quanto à importância da adequada escolha do sistema de contratação. Há de ser considerado o fato de que o Registro de Preços, trata de um sistema para contratação futura, onde o preço registrado permanece inalterado pelo período de validade da Ata, no caso, um ano. Considerando que as aquisições para abastecimento da farmácia municipal, tratam de demanda habitual, onde aventa-se a possibilidade de quantificação dos insumos para determinado período de tempo, presume-se então, que a compra pelo sistema convencional através do Pregão Eletrônico seria a hipótese mais adequada, visando o alcance de êxito na contratação.

7. Isto posto, **RECONSIDERO** o parecer emitido anteriormente, reformando-o no sentido de **DEFERIR** o pedido formulado, em razão das novas informações trazidas, caracterizando a situação de emergência descrita no pedido formulado capaz de configurar hipótese para compra direta por dispensa de licitação com base no art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Decretos emergenciais de âmbito nacional, estadual e municipal. **É a análise que submeto à apreciação Superior.**

Pelotas, 21 de julho de 2020.

Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM – Licitações

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:883504
95049

Assinado de forma digital
por EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049
Dados: 2020.07.21
21:27:55 -03'00'

Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas
22/7/20

Av. Ferreira Viana, 1135 – Pelotas/RS
Fone: (53) 3228-1622

Pelotas
vamos compartilhar a cidade

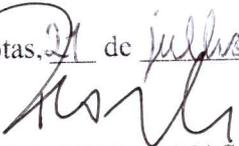


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo de N.º MEM/009247/2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor das empresas: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 44.734.671/0001-51, no valor de RS 196.700,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos reais), tendo por objeto a aquisição de 562.000 (quinhentos e sessenta e dois mil) comprimidos do fármaco CARBAMAZEPINA 200mg e; RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 06.294.126/0001-00, no valor de R\$ 83.925,00 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e cinco mil reais), referente à aquisição de 186.500 (cento e oitenta e seis mil e quinhentas) unidades do medicamento CARBONATO DE LÍTIO 300mg, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no expediente elaborado pela SMS que integra a avença.

Pelotas, 21 de julho de 2020.


PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal.